

EX 52/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Anexo II - 3º andar - Sala 343
CEP: 70.047-900 – Brasília, DF – Telefone: (61) 2022-8042 Fax: (61) 2022-8043

Ofício nº 566/2011/SESu/MEC

Brasília, 15 de julho de 2011.

Ao Senhor

Sergio Ricardo de Mendonça Salustiano
Secretário de Controle Externo
Tribunal de Contas da União
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 129 - SAFS
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF

Assunto: Processo nº 020.479/2008-5 – Ofício nº 726/2010-TCU/SECEX-6 – Acórdão nº 3078/2010 – TCU – 2ª Câmara – repasse Risco de Crédito - FIES
Ref.: Ofício nº 769/2010/DIPES/SESu/MEC

Senhor Secretário,

1. Fazemos referência ao item 1.5.1 do Acórdão nº 3078/2010 – TCU – 2ª Câmara, que determinou à Secretaria de Educação Superior (SESu) que avalie se os repasses efetuados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), atinentes ao risco de crédito, foram incorporados ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e, em caso negativo, adote as providências para que o Fundo seja creditado dos valores devidos, devendo informar a esse Tribunal o resultado das medidas indicadas.
2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que em atenção ao supracitado item do Acórdão a SESu encaminhou a esse egrégio Tribunal o Ofício nº 769/2010/DIPES/SESu/MEC, de 24 de setembro de 2010, por meio do qual foi enviado o Ofício nº 846/2010/SUFUS/GEFUS, datado de 31 de agosto de 2010, da CAIXA, informando a efetivação de dois créditos para o FIES, em 01 de abril de 2008 e em 30 de dezembro de 2008, nos valores de R\$ 9.485.439,73 e R\$ 48.130.795,13, respectivamente. Na oportunidade, foi informado, ainda, que outro crédito no valor de R\$ 11,8 milhões seria realizado até dezembro de 2010 por aquele agente financeiro.
3. Informamos que o repasse relativo ao risco de crédito pela CAIXA, na qualidade de agente financeiro do FIES, que estava pendente, ocorreu em 30 de junho de 2011, no valor de R\$ 33.363.168,13, conforme demonstrado pelo documento nº 2011NS000123, extraído do SIAFI, de acordo com o Ofício nº 0376/2011/SN Fundos de Governo, de 01 de julho de 2011, da Caixa Econômica Federal.
4. Destacamos que para realizar tal transação, a CAIXA baseou-se nos 20% da base de cálculos para contratos assinados até 19 de novembro de 2007, conforme a Lei nº 10.260/2001, bem como nos 25% da base de cálculos para contratos assinados a partir de 20

de novembro de 2007 (inclusive), conforme a Lei nº 11.552/2007, atendendo, assim, o disposto na legislação pertinente ao risco do financiamento, na condição de devedor solidário.

5. Cumprimentando-o cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,



Thiago Miguel Sabino de Pereira Lentão
Diretor de Políticas e Programas de Graduação – Substituto